



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. SECRETARIA SOLICITANTE

Secretaria Municipal De Saúde.

1.1. SETOR QUE SERÁ BENEFICIADO COM A AQUISIÇÃO

- 1.1.1. Estratégia Saúde da Família – ESF’S
- 1.1.2. Pronto Atendimento Dr. Alpheu de Quadros
- 1.1.3. UPA Chiquinho Guimarães
- 1.1.4. Unidades de Saúde Mental
- 1.1.5. Centro de Especialidades Odontológicas
- 1.1.6. Policlínicas
- 1.1.7. Programa de Saúde da Mulher
- 1.1.8. Centro de Controle de Zoonoses
- 1.1.9. Centro de Referência em Doenças Infecciosas

2. OBJETO

Registro de preços para eventual aquisição de materiais de limpeza e sanitizantes, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde De Montes Claros – Mg.

3. JUSTIFICATIVA

A aquisição de materiais de limpeza para atendimento da demanda das ESF’s, Pronto Atendimento Dr. Alpheu de Quadros, UPA Chiquinho Guimarães, Unidades de Saúde Mental, Centro de Especialidades Odontológicas, Policlínicas, Programa de Saúde da Mulher, Centro de controle de Zoonoses e Centro de Ref. em Doenças Infecciosas. Se faz necessária por se tratar de itens de suma importância no funcionamento das unidades de saúde e atendimento aos usuários, garantindo a continuidade dos serviços prestados.

O item 01 foi adquirido anteriormente através do Processo 03/2022, cuja ata vence em março/2023;

O item 02 foi adquirido anteriormente através do Processo 10/2022, cuja ata vence em maio/2023;

O item 03 foi adquirido anteriormente através do Processo 326/2021 – aquisição com entrega total/imediata;

O item 04 foi adquirido anteriormente através do Processo 701/2021, cuja ata venceu em fevereiro/2023;

O item 05 foi adquirido anteriormente através do Processo 216/2022, ainda válido. Entretanto, todo saldo da SMS já foi comprometido, e esta nova aquisição se destina a 3 meses de consumo, enquanto é elaborado o novo processo unificado das secretarias, substituto ao 216/2022;

O item 06 foi adquirido anteriormente através do Processo 484/2020 – aquisição com entrega total/imediata; nova aquisição destinada à reposição do item nas unidades de saúde;

O item 07 não foi comprado anteriormente pela Administração/Secretaria. A compra se destina à reposição nos dispensadores instalados nas unidades de saúde.

O item 08 foi adquirido anteriormente através do processo 248/2022 – aquisição com entrega imediata.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. Itens, códigos, quantidades e especificações:

ITEM	CÓDIGO	UND	QTDE	DESCRIÇÃO/COMPLEMENTO
1	449859	FR	16344	ÁLCOOL - TIPO: ETÍLICO, LÍQUIDO, GRADUAÇÃO: 70° INPM (77 GRAUS GL). FRASCO 1 LITRO. EMBALAGEM DEVIDAMENTE ROTULADA COM ESPECIFICAÇÃO DO CONTEÚDO, FABRICANTE, COMPOSIÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.
2	436692	FR	600	ÁLCOOL COMUM 92,8 GRAUS, EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE 1.000ML.TAMPA COM LACRE, EMBALAGEM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

				DEVIDAMENTE ROTULADA COM ESPECIFICAÇÃO DO CONTEÚDO, FABRICANTE, COMPOSIÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.
3	448558	GL	780	ÁLCOOL EM GEL 70%, GEL A BASE DE ÁLCOOL 70% COM AÇÃO ANTisséPTICA. GALÃO 5 LITROS. EMBALAGEM DEVIDAMENTE ROTULADA COM ESPECIFICAÇÃO DO CONTEÚDO, FABRICANTE, COMPOSIÇÃO E PRAZO DE VALIDADE
4	451955	FR	168	ÁLCOOL ETÍLICO 99%, ABSOLUTO, EM EMBALAGEM PLÁSTICA 1000 ML. TAMPA COM LACRE. EMBALAGEM DEVIDAMENTE ROTULADA COM ESPECIFICAÇÃO DO CONTEÚDO, FABRICANTE, COMPOSIÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.
5	401176	FR	2280	DETERGENTE LIQUIDO COMUM, NEUTRO, BIODEGRADAVEL, COM BICO DOSADOR. FRASCO DE 500 ML, EMBALAGEM DEVIDAMENTE ROTULADA COM ESPECIFICACAO DO CONTEUDO E DO FABRICANTE.
6	450212	UN	400	FRASCO PLÁSTICO COM BORRIFADOR, CAPACIDADE 500 ML, EM POLIPROPILENO COR BRANCO OU TRANSPARENTE. VÁLVULA BORRIFADORA SPRAY, TIPO GATILHO, EM PLÁSTICO.
7	456810	UN	300	RESERVATÓRIO PLÁSTICO PARA SABONETEIRA (SABONETE LIQUIDO), COMPATIVEL COM DISPENSADOR MARCA NOBRE. CAPACIDADE 800 ML. COM TAMPA E VÁLVULA.
8	450125	GL	2184	SABONETE LIQUIDO COM AÇÃO BACTERICIDA COM AGENTE ANTISÉPTICO PARA LAVAGEM DAS MÃOS. EMBALAGEM GALÃO COM 5 LITROS, TAMPA COM LACRE, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E DATA DE VALIDADE.

5. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. A Detentora da Ata fica obrigada a entregar os materiais, quando solicitado, através da Ordem de Compra, nas condições estabelecidas neste Termo, no prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da respectiva Ordem.

5.2. O envio da Ordem de Compra à contratada poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio de comunicação.

5.3. A entrega dos itens e quantidades solicitadas deverá ser de acordo com o pedido/ordem de compra, sem quaisquer alterações que não sejam previamente tratadas com o almoxarifado.

5.4. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Avenida Governador Magalhães Pinto nº 4.000, bairro Jaraguá, Montes Claros-Mg, Cep 39.404-066 de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08h00min às 11h00min e 13h00min às 16h00min, sem custos adicionais. A Prefeitura/Secretaria de Saúde de Montes Claros não se responsabiliza pela integridade nem retirada de itens entregues em endereço divergentes do especificado na ordem de compra. É de responsabilidade do licitante os custos de transporte e descarga dos itens, bem como providenciar transporte adequado, seja próprio ou terceirizado, em condições de higiene compatíveis com materiais de uso médico hospitalar.

6. DA VALIDADE

6.1. A validade do material deverá ser de no mínimo 80% (oitenta por cento) da vida útil no momento da entrega no Almoxarifado da Secretaria de Saúde.

6.1.1. No caso de extrema necessidade e/ou urgência, a validade dos itens abaixo de 80% poderá ser aceita desde que previamente avaliada pelo profissional responsável quanto ao quantitativo a receber e o consumo mensal.

6.1.2. Caso a entrega dos itens com validade abaixo dos 80% seja aceita, a entrega deverá ser acompanhada da carta de comprometimento de troca e recolhimento do item vencido com firma reconhecida em cartório.

6.1.3. Em caso de materiais importados poderá ser aceito a validade de 80%, desde que tenha o mínimo de 12 meses de validade e com prévia análise e parecer do setor demandante, mediante carta de comprometimento de troca com firma reconhecida em cartório.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. O licitante deverá apresentar o registro ou cadastro ou notificação na ANVISA dos modelos ofertados para todos os itens EXCETO para os itens 06 e 07.

7.2. O licitante deverá apresentar a Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) emitida



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

pela ANVISA, compatível com o tipo de material, e licença Sanitária emitida pelo órgão Sanitário competente EXCETO para os itens 06 e 07.

8 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.1– Para todos os itens, o licitante arrematante deverá apresentar o prospecto do modelo ofertado para análise dos certificados solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da assinatura da respectiva Ata.

10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1 – Os materiais serão recebidos da seguinte forma:

a) provisoriamente, de posse da respectiva proposta, para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação, quantidade, qualidade, preços e outros dados pertinentes constantes neste Termo, **no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**.

b) definitivamente, após recebimento provisório, será realizada a conferência dos materiais e, estando de acordo a Ordem de Compras será efetivado o recebimento definitivo, com assinatura no documento auxiliar da NF-e (Danfe) ou nas vias da Nota Fiscal.

10.2 .O recebimento definitivo não eximirá a contratada de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a Secretaria solicitante venha a fazer, baseada na incorreta entrega dos materiais.

10.3 - Na hipótese do material apresentar irregularidade não sanável, será reduzido, a termo, o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos necessários.

11. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

11.1. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência.

11.2. Indenizar o município de Montes Claros por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, do fornecimento, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

11.3. Cumprir fielmente as exigências deste Termo de Referência.

11.4. Manter-se durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/1993, 10.520/2002, e Decreto n° 10.024/2019 e no presente Termo de Referência.

11.5. É de responsabilidade da Detentora da Ata os custos de transporte e descarga dos itens, inclusive entregas em segundo pavimento/andar, bem como providenciar transporte adequado, seja próprio ou terceirizado, em condições de higiene compatíveis com materiais de uso médico hospitalar.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Notificar a Detentora da Ata sobre qualquer irregularidade encontrada na efetiva entrega do material, fixando, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

12.2. Efetuar os pagamentos devidos à Detentora da Ata nas condições estabelecidas.

12.3. Fiscalizar a entrega do material, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Detentora da Ata pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

12.4. Rejeitar todo e qualquer material em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, por intermédio do Gestor do Registro de Preços ou servidor designado por este, devendo anotar em registro próprio todas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos detectados e comunicar, antes de expirada a vigência da Ata, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso as decisões e medidas corretivas ou sancionatórias a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. A dotação orçamentária para a contratação feita por este registro de preços será efetuada à medida que forem solicitadas ao Gestor do Registro de Preços, conforme dispõe o art. 7º, §2º do Decreto Federal 7.892/2013;

13.2. Servirão de cobertura às contratações oriundas da ata de registro de preços para o exercício de 2023/2024, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação da Administração, poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal;

13.3. Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios, do Estado, Distrito Federal, União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras, de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Montes Claros a título de convênio, ajustes, doações, empréstimos e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Registro de Preços.

14. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

14.1. É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Termo, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Municipal de Saúde, através do seu servidor Sr. Délio Américo Mendes Capuchinho, portador da matrícula nº. 650917 e inscrito no CPF/MF sob o nº 322.412.326-53.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento decorrente do fornecimento do material, objeto deste Termo, será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes.

15.2. Os pagamentos à Detentora da Ata somente serão realizados mediante a efetiva entrega do material nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.

15.3. O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Detentora da Ata para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

15.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Detentora da Ata, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Termo.

15.5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Detentora da Ata.

16. PENALIDADES

16.1. A Detentora da Ata deixando de entregar o documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução da Ata, comportando-se de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Montes Claros/MG e se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Montes Claros, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.

16.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando houver descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no fornecimento do material, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos itens constantes da Ordem de Compras.

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da injustificadamente desistir da Ata ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município de Montes Claros, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

16.3. O valor das multas aplicadas, após regular o processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante.

16.4. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como previstas nas Leis Federais nº. 10.520/02, 8.666/93, e Decreto nº 10.024/19, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Montes Claros/MG, 30 de Março de 2023

Délio Américo Mendes Capuchinho

Coordenador de Almoxarifado, Patrimônio e Medicamentos

Dulce Pimenta Gonçalves

Secretária Municipal de Saúde